



Projeto de Lei Nº 253/2026

“Dispõe sobre diretrizes para a valorização da Rota Católica da Fé no Município de Itapevi, destinada ao reconhecimento e à promoção do patrimônio histórico, cultural, turístico e religioso católico, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a valorização da Rota Católica da Fé no Município de Itapevi, destinada ao reconhecimento da importância histórica, cultural, turística, religiosa e comunitária das manifestações da tradição católica presentes no Município.

Art. 2º Poderão integrar a Rota Católica da Fé:

- I – paróquias, igrejas, capelas e comunidades católicas de relevância histórica, cultural ou comunitária;
- II – locais relacionados à história e à presença da comunidade católica no Município;
- III – festas de padroeiros e demais celebrações tradicionais;
- IV – procissões, peregrinações, romarias e caminhadas de fé;
- V – manifestações culturais, artísticas e musicais vinculadas à tradição católica;
- VI – monumentos, imagens, símbolos e outros bens de relevância histórica ou cultural relacionados à tradição católica;
- VII – bens materiais e imateriais relacionados à memória e à presença histórica da comunidade católica em Itapevi.

Art. 3º São diretrizes da Rota Católica da Fé:

- I – valorização da história e da memória da comunidade católica no Município;
- II – preservação e divulgação da importância cultural das tradições católicas;
- III – reconhecimento da contribuição das paróquias, igrejas, capelas e comunidades para a formação histórica e comunitária de Itapevi;
- IV – incentivo ao turismo religioso e cultural;
- V – valorização das festas de padroeiros, procissões, peregrinações, romarias e demais manifestações tradicionais de fé;
- VI – promoção do conhecimento sobre o patrimônio histórico e cultural católico existente no Município;



VII – valorização da arte, música, arquitetura e demais manifestações culturais relacionadas à tradição católica;

VIII – fortalecimento da identidade e da memória cultural do Município.

Art. 4º Poderão ser reconhecidos como pontos de interesse da Rota Católica da Fé os locais que possuam relevância histórica, cultural, arquitetônica, turística, religiosa ou comunitária relacionada à presença da comunidade católica em Itapevi.

Art. 5º A participação das paróquias, igrejas, capelas, comunidades e demais instituições católicas na Rota Católica da Fé terá caráter voluntário, respeitada integralmente a autonomia de cada instituição religiosa.

Art. 6º A valorização da Rota Católica da Fé poderá compreender iniciativas de natureza histórica, cultural, turística, educativa e informativa, observadas a legislação aplicável, a conveniência e oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei não determina a realização de obras públicas, não cria órgãos, cargos ou funções públicas, não estabelece prazo para sua implementação e não implica transferência obrigatória de recursos públicos às instituições religiosas participantes.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará os princípios da liberdade de consciência e de crença, da liberdade religiosa, da igualdade, da impessoalidade e da laicidade estatal.

Art. 9º O reconhecimento e a valorização das manifestações católicas previstos nesta Lei possuem natureza histórica, cultural e turística, não constituindo estabelecimento de religião oficial ou restrição ao reconhecimento e à valorização de manifestações culturais de outras tradições religiosas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre diretrizes para a valorização da Rota Católica da Fé no Município de Itapevi, com a finalidade de reconhecer a importância histórica, cultural, turística e comunitária da tradição católica na formação e na vida da cidade.

A presença das comunidades católicas ultrapassa a dimensão exclusivamente religiosa. Paróquias, igrejas e capelas fazem parte da história dos bairros e constituem espaços em torno dos quais foram construídas relações comunitárias, manifestações culturais, festas tradicionais e ações de solidariedade.

Procissões, festas de padroeiros, romarias, peregrinações, celebrações, música sacra, arte religiosa e outros elementos vinculados à tradição católica também integram o patrimônio cultural e a memória de inúmeras comunidades.

A Rota Católica da Fé busca reconhecer essa história e possibilitar sua valorização também sob as perspectivas cultural e turística, contribuindo para preservar a memória e fortalecer a identidade local.

O Projeto respeita integralmente a autonomia das instituições religiosas, estabelecendo que sua participação terá caráter voluntário.

A proposição também não determina a realização de obras, não cria cargos ou estruturas administrativas, não estabelece prazo obrigatório de implementação e não impõe transferência de recursos públicos.

O reconhecimento específico da tradição católica previsto nesta Lei possui fundamento em sua dimensão histórica, cultural e turística, não estabelecendo religião oficial nem impedindo que o Município reconheça manifestações de outras tradições religiosas.

Valorizar a Rota Católica da Fé significa preservar parte da história de Itapevi, reconhecer as tradições de sua população e transformar sua memória religiosa e cultural também em instrumento de valorização da identidade e do turismo municipal.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 30 de agosto de 2026

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9URK8779BEM7YW0F>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9URK-8779-BEM7-YW0F



RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Vereador - Presidente

Assinado em 30/08/2026, às 09:17:43